



Prefeitura Municipal de Papagaio

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

LEI Nº 755

"Dispõe sob a isenção do pagamento da taxa de calçamento e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Papagaio, no uso de sua autonomia legal e por vontade da maioria absoluta de seus representantes, decreta, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de calçamento todo proprietário de imóvel localizado nas ruas:

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| 1- Rua Armando Ribeiro | (Bairro Santo Antônio) |
| 2- Rua José Soares | (Bairro Santo Antônio) |
| 3- Rua Zezinho Aleixo | (Bairro Central) |
| 4- Praça Jacinto Parada | (Bairro Central) |
| 5- Rua da Palha | (Bairro Central) |
| 6- Rua Hélio Filgueiras | (Bairro Central) |
| 7- Rua Adelina Vieira Campos | (Bairro Cidade Nova) |
| 8- Rua Sigefrêdo Oliveira Campos | (Bairro Central) |
| 9- Rua Estribeira | (Bairro Central) |
| 10- Rua José Alves Marinho | (Bairro Central) |
| 11- Praça João Gonçalves dos Reis | (Bairro Central) |
| 12- Rua Miguel Dias | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 13- Rua Sete Lagoas | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 14- Av. Luiz Lobato | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 15- Rua Sete de setembro | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 16- Rua Vinte de Janeiro | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 17- Rua 21 de abril | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 18- Rua 1º de maio | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 19- Rua Madre Clélia Merlone | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 20- Rua São Sebastião | (Bairro N.S. Aparecida) |
| 21- Rua Dona Mariana | (Bairro de Lourdes) |
| 22- Av. Coronel Diogo | (Bairro de Lourdes) |
| 23- Rua Santa Mônica | (Bairro de Lourdes) |
| 24- Rua Flavino Miguel da Costa | (Bairro de Lourdes) |



Prefeitura Municipal de Papagaio

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

25- Rua São José	(Bairro de Lourdes)
26- Rua Padre Libério	(Bairro de Lourdes)
27- Rua 4	(Bairro Residencial José Martins Teodoro)
28- Rua 5	(Bairro Residencial José Martins Teodoro)

Pavimentadas por meio de calçamento na administração Joaquim Teodoro da Silva gestão 89/92.

Art: 2º - Fica o poder executivo isento de fazer a devolução da importância recolhida a qualquer proprietário que já tenha efetuado o pagamento do calçamento.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a quitar todo débito de calçamento a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as contradições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 18 de setembro de 1.992

Joaquim Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Rosa Maria V. Reis Nogueira
Secretária